UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

AVISO N.º 39/2025

Projeto de Regulamento para a Atribuição de Prémios de Inovação Pedagógica na Universidade dos Açores

Nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior – RJIES, e do n.º 3 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, anexos ao Despacho Normativo n.º 8/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como do n.º 2 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de um mês após a respetiva publicação, o projeto de Regulamento para a Atribuição de Prémios de Inovação Pedagógica na Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 11 de novembro de 2025

A REITORA

Assinado por: **SUSANA DA CONCEIÇÃO MIRANDA SILVA MIRA LEAL**
Data: 2025.11.11 16:50:06-01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Reitora - Universidade dos Açores**

SUSANA MIRA LEAL

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

ANEXO

Projeto de Regulamento para a Atribuição de Prémios de Inovação Pedagógica na Universidade dos Açores

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e o procedimento para a atribuição de prémios a práticas pedagógicas inovadoras e a projetos de inovação pedagógica na Universidade dos Açores (UAc).

Artigo 2.º

Âmbito

1 – O regulamento destina-se a distinguir práticas pedagógicas inovadoras e a incentivar a implementação de projetos de inovação pedagógica, mediante a apresentação de candidaturas submetidas por docentes ou investigadores com vínculo contratual à UAc.

2 – Para cumprimento do disposto no número anterior, é instituído o Prémio de Inovação Pedagógica, que visa distinguir um docente, ou equipa de docentes da UAc, como reconhecimento do mérito e carácter inovador das suas práticas pedagógicas.

3 – São também definidas no presente regulamento as normas referentes à concessão de Incentivos à Implementação de Projetos de Inovação Pedagógica propostos por um docente, ou equipa de docentes da UAc.

CAPÍTULO II

Prémio de Inovação Pedagógica

Artigo 3.º

Prémio e Menções Honrosas

1 – O Prémio é atribuído anualmente e visa distinguir práticas pedagógicas inovadoras, no ano letivo imediatamente anterior, de docentes individualmente considerados ou de equipas de docentes, numa unidade curricular (UC) de um CTeSP, licenciatura ou mestrado em funcionamento na UAc.

2 – O Prémio consiste na atribuição de um valor monetário a definir anualmente pelo Conselho de Gestão, que deve ser alocado a um centro de custos afeto ao(s) docente(s) premiado(s), destinando-se a verba à utilização em atividades de ensino, incluindo a aquisição de bens e/ou serviços relevantes para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e para a melhoria das condições de aprendizagem dos estudantes.

3 – Anualmente, podem ainda ser atribuídas até duas Menções Honrosas.

4 – As atividades pedagógicas premiadas são apresentadas anualmente pelos respetivos autores, em data a definir, no âmbito das Jornadas Contínuas de Inovação Pedagógica da UAc.

Artigo 4.º

Candidatos e unidades curriculares elegíveis

1 – São elegíveis os candidatos que preencham, cumulativamente, os requisitos seguintes:

a) Sejam docentes ou investigadores com vínculo à UAc, qualquer que seja a sua natureza e o regime de prestação de serviço, e tenham exercido atividades de lecionação no ano letivo a que o Prémio diz respeito;

b) Apresentem uma avaliação média por parte dos estudantes igual ou superior a 4,0 (na escala de 1 a 5), no ano a que o prémio diz respeito, no separador "Questões relativas ao docente" no InqE – Inquérito do Estudante da UC a que se candidatam ao Prémio;

c) Não tenham ganho este Prémio nas duas últimas edições.

2 – No caso das candidaturas submetidas por mais do que um docente, cada um dos elementos que compõe a equipa deve cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos no número anterior.

3 – A UC candidata, no ano letivo a que o Prémio se refere, deve cumprir cumulativamente os seguintes critérios:

a) Ter um número igual ou superior a 3 ECTS;

b) Ter, pelo menos, 10 estudantes avaliados;

c) Não ter sido uma UC vencedora do Prémio ou de Incentivos à Implementação de Projetos de Inovação Pedagógica nas duas últimas edições.

4 – Em UC com docência partilhada, a candidatura deve ser apresentada pelo grupo de docentes da UC.

Artigo 5.º

Formalização de candidaturas

1 – As candidaturas são apresentadas através de um formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

2 – Na submissão da candidatura é exigível a apresentação da documentação seguinte:

a) Fundamentação da candidatura;

b) Indicação do identificador Ciência ID do(s) candidato(s), com exceção de docentes convidados que, em alternativa, poderão apresentar o Curriculum Vitae resumido;

c) Declaração de consentimento de candidatura de cada docente, quando a candidatura é coletiva.

3 – As candidaturas devem ser subscritas por um mínimo de 50% dos estudantes avaliados (com arredondamento por excesso), do universo dos estudantes da UC no ano letivo a que respeita o Prémio.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1 – As candidaturas são analisadas pelo Júri, de acordo com os critérios fixados no presente artigo.

2 — Na avaliação das candidaturas recebidas, são ponderados os seguintes critérios:

a) Qualidade da fundamentação da candidatura, incluindo o alinhamento com a Política Pedagógica Institucional da UAc, em particular, com as orientações pedagógicas transversais;

b) Qualidade da apresentação na audição pública;

c) O caráter pedagogicamente inovador das ações desenvolvidas na UC visada, incluindo a utilização de metodologias que promovam a aprendizagem ativa dos estudantes nessa UC;

d) Resultados da UC a candidatura nos separadores "Questões relativas à UC", "Questões relativas ao docente" e "Apreciação global da UC" do InqE – Inquérito do Estudante, no ano letivo em causa;

e) Percentagem dos estudantes aprovados sobre os estudantes avaliados e a sua evolução em relação aos resultados do ano letivo imediatamente anterior.

3 – O Júri pode fixar outros critérios de avaliação para além dos identificados no número anterior, os quais devem obrigatoriamente ser publicitados no anúncio de abertura de candidaturas.

4 – A grelha de ponderação dos critérios estabelecidos nos números 2 e 3 é da competência do Júri, constituindo parte integrante do anúncio de abertura de candidaturas.

5 – A audição a que se refere a alínea b) do n.º 2 aplica-se a um máximo de cinco candidaturas.

6 – No caso de serem submetidas mais de cinco candidaturas, o Júri procede a uma pré-seleção das cinco mais pontuadas, mediante aplicação da grelha de ponderação a que se refere o n.º 4, com exceção do critério previsto na alínea b) do n.º 2, e respetiva ordenação.

7 – O Júri pode decidir pela não atribuição do Prémio e/ou das Menções Honrosas, se considerar que as candidaturas não reúnem os requisitos de qualidade previstos nos critérios de avaliação e seriação.

CAPÍTULO III

Incentivos à Implementação de Projetos de Inovação Pedagógica

Artigo 7.º

Incentivos

1 – São atribuídos incentivos monetários destinados à implementação de Projetos de Inovação Pedagógica em UC ou em cursos, mediante candidaturas submetidas por docentes ou investigadores com vínculo por tempo indeterminado à UAc.

2 – O montante global a atribuir a cada edição é definido anualmente pelo Conselho de Gestão e publicitado no anúncio de abertura de candidaturas.

3 – O valor referido no ponto anterior pode ser atribuído pelo Júri a um ou mais projetos, destinando-se exclusivamente à implementação das atividades de ensino previstas, incluindo a aquisição de bens e/ou serviços necessários à boa execução das mesmas.

4 – O montante global atribuído pelo Júri aos projetos selecionados não pode ser superior ao valor fixado para cada edição, e poderá não esgotar o mesmo, considerando o número de projetos selecionados e o respetivo orçamento.

Artigo 8.º

Projetos candidatos

1 – Podem candidatar-se a este incentivo os docentes ou investigadores com vínculo por tempo indeterminado à UAc que desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos de inovação pedagógica.

2 – A execução dos projetos tem a duração máxima de dois anos a partir da atribuição do Incentivo.

3 – As candidaturas podem ser apresentadas a título individual ou coletivo.

Artigo 9.º

Formalização de candidaturas

1 – As candidaturas são apresentadas através de um formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

2 — Na submissão de candidatura é exigível a apresentação da documentação seguinte:

a) Projeto, com a respetiva fundamentação, calendarização e orçamento;

b) Identificação do responsável pelo Projeto;

c) Declarações de consentimento de candidatura dos demais proponentes, no caso de candidaturas coletivas;

d) Indicação do identificador Ciência ID do(s) candidato(s).

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1 – As candidaturas são analisadas pelo Júri, de acordo com os critérios fixados no presente artigo.

2 – Na avaliação das candidaturas são ponderados os critérios seguintes:

a) Relevância, originalidade e atualidade do Projeto, incluindo o alinhamento com as finalidades das unidades curriculares e/ou do curso em que se desenvolve, a relevância das questões pedagógicas a abordar, o grau de inovação e o alinhamento com a Política Pedagógica Institucional da UAc, em particular, com as orientações pedagógicas transversais;

b) O impacto estimado do Projeto na qualidade das aprendizagens e no sucesso escolar dos estudantes, a metodologia de recolha de evidências para avaliação desse impacto, o grau de transferibilidade para outros contextos e as ações de disseminação previstas;

c) Viabilidade do Projeto, que avalia a adequação dos recursos, duração do Projeto e orçamento;

d) Amplitude do Projeto, que avalia a colaboração profissional e entre unidades orgânicas e áreas científicas.

3 – O Júri pode fixar outros critérios de avaliação para além dos identificados no número anterior, os quais devem obrigatoriamente ser publicitados no anúncio de abertura de candidaturas.

4 – A grelha de ponderação dos critérios estabelecidos nos números 2 e 3 é da competência do Júri, constituindo parte integrante do anúncio de abertura de candidaturas.

5 – No processo de avaliação, o Júri pode solicitar informações adicionais aos proponentes das candidaturas.

6 – O Júri pode selecionar um ou mais projetos mediante a qualidade dos mesmos e o montante global disponível para a edição, reservando-se o direito de não atribuir qualquer incentivo, caso considere que as candidaturas apresentadas não reúnem os requisitos mínimos de qualidade requeridos.

Artigo 11.º

Relatório e Divulgação

1 – Até dois meses após o término de cada Projeto, o responsável deve apresentar um relatório, em formulário eletrónico a disponibilizar, que contenha a descrição do processo de implementação, os principais resultados alcançados e o relatório financeiro.

2 – Os projetos apoiados são divulgados na página web e nas redes sociais da UAc, com a devida associação ao docente ou docentes responsáveis.

3 – Os candidatos autorizam a UAc a divulgar por qualquer forma, no todo ou em parte, e sem quaisquer custos, o material apresentado nas candidaturas apoiadas e relatórios dos projetos, com exceção dos trabalhos que tenham sido objeto de publicação e que estejam abrangidos pelas normas de direito de autoria e dos direitos conexos, conforme informação prestada pelos próprios candidatos aquando da submissão da candidatura.

4 – Os projetos premiados serão apresentados anualmente pelos respetivos autores, em data a definir, no âmbito das Jornadas Contínuas de Inovação Pedagógica da UAc.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Anúncio

1 – O Reitor, ou o membro da Equipa Reitoral com competência delegada, determina a abertura da fase de receção de candidaturas dos Prémios identificados no Capítulo II e dos Incentivos estabelecidos no Capítulo III, através de anúncio publicitado na página Web da UAc e divulgado por correio eletrónico.

2 – A fase de receção de candidaturas não pode ser inferior a 15 dias úteis.

3 – No Anúncio devem estar devidamente identificados o âmbito da candidatura, os destinatários e o período de referência.

Artigo 13.º

Júri

1 – O Júri é presidido pelo Reitor, ou pelo membro da Equipa Reitoral com competência delegada, e composto na totalidade por, no mínimo, cinco membros.

2 – O Júri deve integrar pelo menos dois convidados externos, podendo também incluir docentes, investigadores e/ou estudantes da UAc.

3 – O Júri deve ter uma constituição interdisciplinar.

4 – O Júri pode ser comum ao Prémio de Inovação Pedagógica e aos Incentivos à Implementação de Projetos de Inovação Pedagógica.

5 – São aplicáveis aos membros do Júri as regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo sobre as garantias de imparcialidade.

Artigo 14.º

Divulgação

1 – Os resultados dos Prémios e dos Incentivos à Implementação de Projetos de Inovação Pedagógica são disseminados através dos meios de divulgação disponíveis na UAc.

2 – Os Prémios e Incentivos são entregues em sessão pública da UAc.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Os casos omissos, casos excecionais, lacunas e dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente regulamento são resolvidos mediante despacho do Reitor da UAc.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação em Diário da República.